**ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.0076.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO:**

 O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, sociedade anônima, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, parte, Bairro Agronômica, inscrita no CNPJ sob o nº 04.739.720/0001-24, por seus representantes abaixo assinados;

e comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE:

 a **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, doravante denominada **ENGIE**, sociedade anônima, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agronômica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.103/0001-19, por seus representantes abaixo assinados;

sendo o BNDES, a BENEFICIÁRIA e a ENGIE denominadas, quando referidas em conjunto, simplesmente **PARTES**;

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1, adiante designado simplesmente **CONTRATO**, celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, com a interveniência da ENGIE, em 13 de abril de 2018, registrado no 1º Ofício do Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas Florianópolis, Estado de Santa Catarina, sob o nº 367430, Livro B – 1010, Folha 227, e aditado por seus Aditivos nos 01, 02 e 03, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA**

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Pelo presente aditivo, resolvem as PARTES: (i) alterar o Inciso II, alínea “c”, da Cláusula Oitava (Garantias da Operação), os Incisos XII e XIII da Clausula Nona (Conclusão do Projeto), o Inciso XL, alínea “c”, da Cláusula Décima Primeira (Obrigações Especiais da Beneficiária), o Inciso II do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda (Obrigações Especiais da Interveniente Engie) e a alínea “e” da Cláusula Vigésima Primeira (Vencimento Antecipado); e (ii) incluir o Inciso XVII na Clausula Nona (Conclusão do Projeto) e o Inciso XLII na Cláusula Décima Primeira (Obrigações Especiais da Beneficiária) do CONTRATO; de modo que este passe a viger com a seguinte redação:

*“****OITAVA***

***GARANTIAS DA OPERAÇÃO***

 *Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas:*

*(...)*

*II - a BENEFICIARIA cederá fiduciariamente ao BNDES, nos termos do Parágrafo Terceiro do artigo 66-B da Lei no 4.728, de 14 de julho de 1965, na forma de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças (“CONTRATO DE CESSÃO”):*

*(...)*

*c) os créditos que venham a ser depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, na CONTA RESERVA DE O&M e na CONTA RESERVA DE CAPEX, conforme definidas no CONTRATO DE CESSÃO;*

*(...)*

***NONA***

***CONCLUSAO DO PROJETO***

 *A CONCLUSÃO DO PROJETO se dará com a ocorrência cumulativa das seguintes condições, cujo cumprimento será atestado pelo BNDES mediante correspondência a ser enviada à BENEFICIÁRIA:*

*(...)*

*XII - devido preenchimento da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, da CONTA RESERVA DE O&M, da CONTA RESERVA DE CAPEX e da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, observada a regulação e os montantes mínimos estabelecidos no CONTRATO DE CESSÃO;*

*XIII - atendimento do ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA (“ICSD”) de, no mínimo, 1,45 (um inteiro e quarenta e cinco centésimos), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos com pagamento de serviço da dívida, não necessariamente coincidente com o ano civil, apurado por auditor independente cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários, observados os demais requisitos do Inciso XXXVIII da Cláusula Décima Primeira (Obrigações Especiais da BENEFICIÁRIA);*

*(...)*

*XVII - envio de declaração do Engenheiro Independente do PROJETO, atestando (i) a conclusão das obras de reparo do canal alimentador de calcário, de forma a manter as emissões de efluentes gasosos dentro dos limites previstos pela Licença de Operação da UTE PAMPA SUL emitida pelo órgão ambiental competente, e (ii) a manutenção de tais níveis de emissão de efluentes gasosos dentro dos limites previstos pela Licença de Operação da UTE PAMPA SUL por, ao menos, 12 (doze) meses consecutivos.* [**NOTA MF:** Não há relação entre o alimentador de calcário e efluentes líquidos. Ponto deverá ser refletido na Escritura também]

*(...)*

***DECIMA PRIMEIRA***

***OBRIGACOES ESPECIAIS DA BENEFICIARIA***

*Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:*

*(...)*

*XL - (...)*

1. *preenchimento da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, da CONTA RESERVA DE O&M e da CONTA RESERVA DE CAPEX, com os respectivos saldos mínimos, nos termos do CONTRATO DE CESSÃO;*

*(...)*

*XLII - antecipar pagamentos em favor do BNDES, na mesma data e na mesma proporção sobre o respectivo saldo devedor, calculado na data do efetivo pagamento, de pagamentos antecipados em favor dos debenturistas titulares das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a título de pré-pagamento voluntário ou obrigatório, resgate, amortização antecipada facultativa ou aquisição facultativa das debêntures.*

*(...)*

***DECIMA SEGUNDA***

***OBRIGACOES ESPECIAIS DA INTERVENIENTE ENGIE***

*A ENGIE, qualificada no preâmbulo deste Contrato, assume, neste ato, a obrigação de:*

*(...)*

***PARAGRAFO QUARTO***

*A ENGIE poderá reduzir o capital social da BENEFICIÁRIA na hipótese de emissão total ou parcial das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira (Obrigações Especiais da BENEFICIÁRIA), limitado ao valor da efetiva emissão de debêntures, se forem comprovados ao BNDES:*

*(...)*

*II – o preenchimento integral da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e da CONTA RESERVA DE O&M, na forma do CONTRATO DE CESSÃO;* [**NOTA MF:** A redução de capital deverá ser realizada ainda em 2020, enquanto o preenchimento da conta de reserva das debêntures ocorrerá somente em abril de 2021 e a conta de capex somente como condição para completion]

*(...)*

***VIGÉSIMA PRIMEIRA***

***VENCIMENTO ANTECIPADO***

*(...)*

*e) a não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão, por mais de 30 (trinta) dias, das outorgas para uso de água, das autorizações e das licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pelo MME e pela ANEEL, exigidas para construir, operar e manter o PROJETO;*

*(...)”*

**SEGUNDA**

**RATIFICAÇÃO**

São ratificadas, neste ato, pelas PARTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no CONTRATO, não importando o presente em novação.

**TERCEIRA**

**REGISTRO**

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a proceder à averbação deste Aditivo à margem do registro mencionado no preâmbulo deste instrumento, reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO, caso tal averbação não lhe seja comprovada no prazo de 90 (noventa) dias, contado desta data.

**QUARTA**

**EFICÁCIA DO ADITIVO**

A eficácia deste Aditivo fica condicionada à devolução ao BNDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, deste instrumento contratual assinado pelos representantes legais da BENEFICIARIA e da ENGIE, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Aditivo, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica à BENEFICIARIA acerca do atendimento desta condição.

**QUINTA**

**EXTINÇÃO DO ADITIVO**

Se não for cumprida a obrigação a cargo da BENEFICIARIA, estabelecida na Cláusula Quarta, este Aditivo será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção à BENEFICIARIA.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 1 (uma) via.

As PARTES consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste instrumento.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

(As assinaturas deste Aditivo estão apostas na página seguinte)

Folha única de assinaturas do Aditivo nº 04 *ao* Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1, entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., com a interveniência de terceiro.

**PELO BNDES:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**

**Pela BENEFICIÁRIA:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**usina termelétrica pampa sul S.A.**

**Pela INTERVENIENTE:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**engie brasil energia S.A.**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_